



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO II

SANTA QUITÉRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 0339

## PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, O EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 - SEGUNDA-FEIRA, VÉSPERA DO FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará,

**CONSIDERANDO** que "Ponto Facultativo" é a designação dos dias úteis em que os servidores públicos são dispensados do trabalho e que há a necessidade de ato normativo da Administração Municipal visando respeitar a especificidade de uma situação local, em determinada data, na qual seria inviável, inoportuno ou **ineficaz** o funcionamento regular das repartições públicas;

**CONSIDERANDO** que a data de 15 de novembro é feriado nacional conforme Lei nº 662/1949, de 06 de abril de 1949, que celebra o marco da Proclamação da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ato normativo da Administração Municipal, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições, órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e demais empresas estabelecidas no âmbito do Município de Santa Quitéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ponto facultativo o expediente do dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito do Município de Santa Quitéria – Ceará, véspera do feriado da Proclamação da República, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria ou órgão público.

**§ 1º** O ponto facultativo de que trata o *caput* não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro nos termos do Art. 3º da Lei 662/1949.

**§ 2º** O disposto no *caput* não prejudicará os serviços essenciais, tais como recolhimento de lixo, vigilância em prédios municipais e outros sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades, a quem cabe preservar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º** Exclui-se do disposto neste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente em suas atividades de Urgência e Emergência, transporte de pacientes e os serviços e atendimentos relacionados e complementares ao combate a pandemia de Coronavírus e demais serviços essenciais que em virtude de sua natureza não permitam paralização.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ BRAGA BARROZO**  
Prefeito de Santa Quitéria

**LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**  
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

## SECRETARIADO

<b>FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA</b> Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	<b>MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO</b> Secretária Municipal de Educação Básica	<b>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA</b> Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b>    <b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</b>  CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
<b>ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR</b> Procurador Geral do Município	<b>FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO</b> Secretário Municipal de Saúde	<b>CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS</b> Ouvidor Geral do Município	
<b>ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO</b> Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	<b>FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES</b> Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	<b>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES</b> Controladora Geral do Município	
<b>HERMELINO PAIVA PAULINO</b> Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico	<b>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES</b> Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	<b>KALINE COSTA MOUTA</b> Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ	
<b>RAIMUNDO MARTINS PARENTE</b> Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	<b>RAYANA PAIVA DA ROCHA</b> Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos		

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2022.

**JOSÉ BRAGA BARROZO**  
Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 022/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**ADOA MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DOS LIMITES  
ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará,

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade e da eficiência da administração pública, consoante previsão do Art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso da gestão municipal com a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, prezando pelo aumento da economia, produtividade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará, com vista atender o binômio economicidade e eficiência;

### DECRETA:

**Art. 1º** O horário de expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará é de segunda a sexta-feira, em turno corrido, das 08h às 14h, salvo disposição diversa em regulamento específico.

**§ 1º.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em regime de plantão.

§ 2º. A aplicação das disposições deste Decreto no âmbito das entidades da Administração Pública municipal Indireta de direito privado observará o disposto em seus respectivos estatutos.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerça função de confiança também cumprirá jornada diária de trabalho conforme estabelecido no *caput*, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**Art. 2º** Os serviços públicos essenciais devem ser garantidos em período integral pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de 11 de novembro de 2022 e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2022.

JOSÉ BRAGA BARROZO

**Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO